

CONVÊNIO Nº. 039/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO/FUNCEP E A FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA - FEVIVA/CASA SHALON, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO/FUNCEP** - Av. Epitácio Pessoa, 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representado pela Senhora Secretária **MARIA APARECIDA RAMOS MENESES**, Brasileira, Casada, Assistente Social, CPF nº. 690.881.524-20, Carteira de Identidade nº. 862928 SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA - FEVIVA/CASA SHALON**, inscrita no CNPJ nº. 05.396.891/0003-22, com sede na Rua Dr. Francisco de Assis Câmara Dantas, s/n, Bessa, João Pessoa/PB, CEP.: 58.036-095, neste ato representado pelo Sr. **ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº. 136.330.824-68, e Carteira de Identidade nº. 266.267, 2ª via, doravante simplesmente **CONVENENTE**, neste ato resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes na Lei 7.611, de 30 de junho de 2004, c/c Decreto nº 25.849/2005, Resolução FUNCEP nº 001/2005, c/c Decreto 33.884/2013 e a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio transferir recursos financeiros à CONVENENTE, destinados à manutenção da Fundação Esperança e Vida - FEVIVA/CASA SHALON, que tem como objetivo promover a dignidade e resgate de crianças e adolescentes em risco social, formando cidadãos conscientes do papel que lhes confere na sociedade, minimizando os altos níveis de vítimas do abandono e maus tratos, conforme especificações no Plano de Trabalho, anexo ao Processo SEDH nº 1183/2016-6, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

2. Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de **R\$82.474,23 (oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE COMBATE A ERRADICAÇÃO DE POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP, observadas as características abaixo discriminadas e à CONVENENTE, como contrapartida de recursos financeiros correspondendo ao valor de **R\$2.474,23 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**.

- * 20.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;
- * 20.901 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP;
- * Função: 28 - Encargos Especiais;
- * Sub-Função: 845 - Outras Transferências;
- * Programa: 0000 - Operações Especiais;
- * Projeto: 0757 - Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;

* Natureza de Despesa: 3350.43 - Subvenções Sociais;

* Fonte de Recursos: 179 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 1) Transferir a CONVENIENTE os recursos constantes na Cláusula Segunda, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.
- 2) Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio "ex officio", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.
- 3) Indicar, se for o caso, os recursos a serem executados em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.
- 4) Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.
- 5) Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas parcial ou final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.
- 6) Indicar o Gestor do Convênio para fazer o acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 1) Proceder à abertura de conta corrente específica para o Convênio, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida, informando o número da conta ao CONCEDENTE.
- 2) Constar do seu orçamento para o corrente exercício, os recursos referentes à contrapartida da CONVENIENTE, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.
- 3) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, de cada parcela de recursos já liberada por força de convênio em execução, a não apresentação desta prestação de contas suspende automaticamente a liberação das parcelas subsequentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.
- 4) Preceder as compras, obras e serviços realizados com recursos deste Convênio através de processo de cotação de preço.
- 5) Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP, conforme modelo/padrão proposto pelo FUNCEP.
- 6) Restituir a CONCEDENTE eventual saldo do valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:
 - a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
 - b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho.
 - c) Quando não for executado o objeto do Convênio.

- 7) Quando da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENIENTE, em cumprimento ao que dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013, comunicar ao Poder Legislativo competente, declarando o valor pactuado e o objeto do Convênio, conforme o caso.
- 8) Garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.
- 9) Obrigação de o conveniente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884/13.
- 10) Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado com recursos do convênio.
- 11) Quando da realização da licitação para obras, serviços e aquisição de materiais, deverá conter no edital e cláusula contendo que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- 12) Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pelo concedente.
- 13) Compete ao conveniente exercer, na qualidade de contratante a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento.
- 14) Quando se tratar de entidades privadas, as aquisições de bens e contratação de serviços, deverá ser realizada, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS APLICAÇÕES

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe a qualquer tempo da vigência do convênio exercer o controle e fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do dirigente máximo da entidade concedente ser doados ao Convenente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE encaminhará a Prestação de Contas à CONCEDENTE, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

1. Ofício ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;
2. Documentos autenticados, comprobatórios de despesas, contendo:
 - a) Indicação do número do CGC ou CIC, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
 - b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto, inclusive constando no rodapé da Nota Fiscal;
 - c) Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro;
 - d) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.
3. Comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;
4. Plano de Trabalho;
5. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
6. Relatório de Execução Físico-Financeira;
7. Balancete Financeiro dos Recursos;
8. Conciliação dos Saldos Bancários;
9. Extrato da Conta Bancária específica do Convênio;
10. Comprovante de aviso de crédito;
11. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
12. Relação de todos os Pagamentos;

13. Comprovante de Recolhimento dos recursos não aplicados na conta indicada pela Concedente se for o caso;
14. Cópia do Processo de Cotação de Preço, inclusive justificativas para a sua não realização quando for o caso, sempre acompanhado do respectivo contrato;
15. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidades da documentação.
16. Quando o instrumento de convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:
 - a) Projeto executivo da obra;
 - b) Comprovação de responsabilidade técnica da obra, mediante a respectiva apresenta da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - c) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.
17. Comprovante de aplicação da contrapartida no objeto do Convênio;
18. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;
19. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/20013;
20. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013 (DOE 05.05.2013);
21. Comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;
22. Decisão administrativa referente à homologação ou recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A notificação do CONVENENTE para prestar esclarecimentos ou apresentar defesa junto a Tomada de Contas Especial será realizada por meio de resenha a ser publicada no Diário Oficial do Estado, de cuja ciência do seu conteúdo o CONVENENTE não poderá se opor nem tampouco alegar desconhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe ao sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelo seu antecessor.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com término da vigência em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19; III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os CONVENIENTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes deste Instrumento, que não encontrarem solução pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

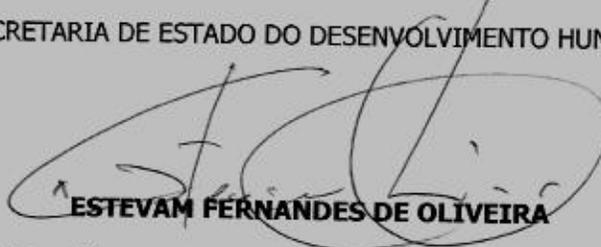
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 17 de maio de 2016.



MARIA APARECIDA RAMOS MENESES

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA - FEVIVA/CASA SHALON

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Kaliva Leme

CPF nº: 091.850.444-48

2. Nome: _____

CPF nº: _____